

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2024**

*TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2024  
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A  
EMPRESA AM SERVIÇOS MÉDICOS, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.*

**CRENCIANTE:** INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual nº 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, o Sr. **CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**, inscrito no CPF sob o nº XXX.618.105-XX RG nº XX2.3XX, residente e domiciliado nesta capital; e

**CRENCIADO:** AM SERVIÇOS MÉDICOS, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua João Garcez Vieira, nº 26, Bairro: Aeroporto, CEP: 49.037-320, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.556.981/0001-19, representada, neste ato, pelo sócio **Allison Hora Souza**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº XXX.131.455-XX, celebram o presente Termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº **01/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinza mil reais)**, tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

**2.2** O valor anual estimado deste contrato será de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

**2.3** Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site <http://www.ipesaude.se.gov.br> cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**3.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**4.1.** A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE**

### **5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:**

- 5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.3.** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 5.1.4.** Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 5.1.5.** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 5.1.7.** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 5.1.8.** Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA**

### **6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:**

- 6.1.1.** Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;
  - 6.1.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
  - 6.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
  - 6.1.4.** Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
  - 6.1.5.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
  - 6.1.6.** Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
  - 6.1.7.** Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
  - 6.1.8.** Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
  - 6.1.9.** Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - 6.1.10.** Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
    - 6.1.10.1.** A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.
- 6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:**

- 6.2.1.** Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;
- 6.2.2.** A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **MARCO ANTÔNIO PEREIRA LIMA**, desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

**7.2.** O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS**

**8.1.** Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

**8.2** A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

### **CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA**

**9.1** Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

**9.2** A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS**

**10.1** A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o 3º dia útil de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

**10.1.1** Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

**10.2** A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocs Sergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

**10.3** Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.

**10.4** Não serão aceitas faturas repesadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

**10.4.1** Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

**10.5** As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.

**10.6** O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

**10.6.1** A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;

**10.6.2** Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

**10.6.3** Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).

**10.7** Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

**10.8** Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.

**10.9** O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

**10.10** Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.1.** Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

**11.1.1.** Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

**11.2.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
- b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão negativa de falência e concordata

**11.3.** As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.

**11.4.** As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

**11.5.** O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Banco INTER- Agência 0001, Conta Corrente 3288327-7.**

**11.6.** O prazo de 30 (trinta) dias citado no **item 9.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de

Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA**

12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.

12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.

12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recusados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.

12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE ;
- f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

**14.4.** A extinção contratual não exige a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.2.** As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

**15.3.** Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida

Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**15.4.** Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**16.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.



**16.2.** O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº 1956/2024, iniciado pelo protocolo nº 015204.08342/2024-7, baseado no Edital nº 01/2023, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

**16.3. O Parecer Jurídico nº 388/2024**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2.** Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 15 de março de 2024.

**CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**  
Diretor Presidente do Ipesaúde  
Credenciante

ALLISSON HORA  
SOUSA:8431314  
5591  
Assinado de forma digital  
por ALLISSON HORA  
SOUSA:84313145591  
Dados: 2024.03.15  
14:10:27 -03'00'  
**ALLISON HORA SOUZA**  
Sócio do AM SERVIÇOS MÉDICOS  
Credenciada

## ANEXO ÚNICO

## CREDENCIAMENTO Nº 026/2024

## AM SERVIÇOS MÉDICOS

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço na especialidade de **cirurgia plástica(consulta interna a ser realizada na unidade própria do Ipesaúde e procedimentos cirúrgicos a serem realizados na rede hospitalar credenciada,** limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE (PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 79, DE 08 de JUNHO DE 2021 e a PORTARIA GP/IPESAÚDE e PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 178, DE 22 DE JULHO DE 2019).

## HONORÁRIO MÉDICO

CÓDIGO	CONSULTA
0.91.19.0835	CONSULTA INTERNA CIRURGIA PLÁSTICA
1.01.01.349	CONSULTA COM CIRURGIÃO PLÁSTICO

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
3.01.01.018	ABRASAO CIRURGICA (POR SESSAO)
3.01.01.026	ALOPECIA PARCIAL - EXERESE E SUTURA
3.01.01.034	ALOPECIA PARCIAL - ROTACAO DE RETALHO
3.01.01.042	ALOPECIA PARCIAL - ROTACAO MULTIPLA DE RETALHOS
3.01.01.050	APENDICE PRE-AURICULAR - RESSECCAO
3.01.01.069	AUTONOMIZAÇÃO DE RETALHO - POR ESTÁGIO
3.01.01.077	BIOPSIA DE PELE. TUMORES SUPERFICIAIS. TECIDO CELULAR SUBCUTANEO. LINFONODO SUPERFICIAL. ETC
3.01.01.085	BIOPSIA DE UNHA
3.01.01.093	CALOSIDADE E/OU MAL PERFURANTE - DESBASTAMENTO (POR LESAO)
3.01.01.107	CAUTERIZACAO QUIMICA (POR GRUPO DE ATE 5 LESOES)
3.01.01.115	CIRURGIA DA HIDROSADENITE (POR REGIAO)
3.01.01.123	CIRURGIA MICROGRÁFICA DE MONHS
3.01.01.131	COLETA DE RASPADO DÉRMIICO PARA BACILOSCOPIA
3.01.01.140	CORREÇÃO CIRÚRGIA DE LINFEDEMA (POR ESTÁGIO)
3.01.01.166	CORREÇÃO DE DEFORMIDADES NOS MEMBROS COM UTILIZAÇÃO DE IMPLANTES
3.01.01.174	CORRECAO DE DEFORMIDADES POR EXERESE DE TUMORES. CICATRIZES OU FERIMENTOS COM O EMPREGO DE EXPANSORE
3.01.01.182	CORRECAO DE DEFORMIDADES POR EXERESE DE TUMORES. CICATRIZES OU FERIMENTOS. COM O EMPREGO DE EXPANSOR

3.01.01.190	CORRECAO DE LIPODISTROFIA BRAQUIAL. CRURAL OU TROCANTERIANA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES
3.01.01.204	CRIOCIRURGIA (NITROGENIO LIQUIDO) DE NEOPLASIAS CUTANEAS
3.01.01.212	CURATIVO DE QUEIMADURAS - POR UNIDADE TOPOGRAFICA (U.T.) AMBULATORIAL
3.01.01.220	CURATIVO DE QUEIMADURAS - POR UNIDADE TOPOGRAFICA (U.T.) HOSPITALAR
3.01.01.239	CURATIVO ESPECIAL SOB ANESTESIA - POR UNIDADE TOPOGRAFICA (U.T.)
3.01.01.247	CURETAGEM E ELETROCOAGULACAO DE CA DE PELE (POR LESAO)
3.01.01.255	CURETAGEM SIMPLES DE LESOES DE PELE (POR GRUPO DE ATE 10 LESOES)
3.01.01.263	DERMOABRASAO DE LESOES CUTANEAS
3.01.01.271	DERMOLIPECTOMIA PARA CORRECAO DE ABDOME EM AVENTAL
3.01.01.280	DESBRIDAMENTO CIRURGICO - POR UNIDADE TOPOGRAFICA (UT)
3.01.01.298	ELETROCOAGULACAO DE LESOES DE PELE E MUCOSAS - COM OU SEM CURETAGEM (POR GRUPO DE ATE 5 LESOES)
3.01.01.301	ENXERTO CARTILAGINOSO
3.01.01.310	ENXERTO COMPOSTO
3.01.01.328	ENXERTO DE MUCOSA
3.01.01.336	ENXERTO DE PELE (HOMOENXERTO INCLUSIVE)
3.01.01.344	ENXERTO DE PELE MULTIPLO - POR UNIDADE TOPOGRAFICA (UT)
3.01.01.360	ESCALPO PARCIAL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.01.01.379	ESCALPO TOTAL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.01.01.387	ESCAROTOMIA DESCOMPRESSIVA - POR UNIDADE TOPOGRAFICA (UT)
3.01.01.395	ESFOLIACAO QUIMICA MEDIA (POR SESSAO)
3.01.01.409	ESFOLIACAO QUIMICA PROFUNDA (POR SESSAO)
3.01.01.425	EXERESE DE HIGROMA CISTICO
3.01.01.433	EXERESE DE HIGROMA CISTICO NO RN E LACTENTE
3.01.01.441	EXERESE DE LESAO COM AUTO-ENXERTIA
3.01.01.450	EXERESE DE LESOES CIRCULARES COM ROTACAO DE RETALHO
3.01.01.468	EXERESE DE TUMOR DE PELE E MUCOSAS
3.01.01.476	EXERESE DE TUMOR E ROTACAO DE RETALHO MUSCULO-CUTANEO
3.01.01.484	EXERESE DE UNHA
3.01.01.492	EXERESE E SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESOES - GRUPO DE ATE 5 LESOES (NA FACE)
3.01.01.506	EXERESE TANGENCIAL (SHAVING) - (POR GRUPO DE ATE 5 LESOES)
3.01.01.514	EXPANSAO TISSULAR (POR SESSAO)
3.01.01.522	EXTENSOS FERIMENTOS. CICATRIZES OU TUMORES - EXCISAO E RETALHOS CUTANEOS DA REGIAO
3.01.01.530	EXTENSOS FERIMENTOS. CICATRIZES OU TUMORES - EXERESE E EMPREGO DE RETALHOS CUTANEOS OU MUSCULARES C

3.01.01.549	EXTENSOS FERIMENTOS. CICATRIZES OU TUMORES - EXERESE E RETALHOS CUTANEOS
3.01.01.557	EXTENSOS FERIMENTOS. CICATRIZES OU TUMORES - EXERESE E ROTACAO DE RETALHO FASCIOCUTANEO OU AXIAL
3.01.01.565	EXTENSOS FERIMENTOS. CICATRIZES OU TUMORES - EXERESE E ROTACAO DE RETALHOS MIOCUTANEOS
3.01.01.573	EXTENSOS FERIMENTOS. CICATRIZES OU TUMORES - EXERESE E ROTACAO DE RETALHOS MUSCULARES
3.01.01.581	EXTENSOS FERIMENTOS. CICATRIZES. OU TUMORES - EXERESE E ENXERTO CUTANEO
3.01.01.590	FACE – BIÓPSIA
3.01.01.603	FERIMENTOS INFECTADOS E MORDIDAS DE ANIMAIS (DESBRIDAMENTO)
3.01.01.611	FLEGMOES E TENOSSINOVITES PURULENTAS
3.01.01.620	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO. HEMATOMA OU PANARICIO
3.01.01.638	INCISAO E DRENAGEM DE FLEGMAO
3.01.01.646	INFILTRACAO INTRALESIONAL. CICATRICIAL E HEMANGIOMAS - POR SESSAO
3.01.01.662	MATRICECTOMIA POR DOBRA UNGUEAL
3.01.01.670	PLASTICA EM Z OU W
3.01.01.689	RECONSTRUCAO COM RETALHOS DE GALEA APONEUROTICA
3.01.01.697	RETALHO COMPOSTO (INCLUINDO CARTILAGEM OU OSSO)
3.01.01.700	RETALHO LOCAL OU REGIONAL
3.01.01.719	RETALHO MUSCULAR OU MIOCUTANEO
3.01.01.727	RETIRADA CIRÚRGICA DE CORPO ESTRANHO (NA FACE)
3.01.01.735	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO
3.01.01.743	RETRACAO CICATRICIAL DE AXILA - TRATAMENTO CIRURGICO
3.01.01.751	RETRACAO CICATRICIAL DE ZONA DE FLEXAO E EXTENSAO DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES
3.01.01.760	RETRACAO CICATRICIAL DO COTOVELO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.01.01.778	RETRACAO DE APONEVROSE PALMAR (DUPUYTREN)
3.01.01.786	SUTURA DE EXTENSOS FERIMENTOS. COM OU SEM DESBRIDAMENTO
3.01.01.794	SUTURA DE PEQUENOS FERIMENTOS COM OU SEM DESBRIDAMENTO
3.01.01.808	TRANSECCAO DE RETALHO
3.01.01.816	TRANSFERENCIA INTERMEDIARIA DE RETALHO
3.01.01.824	TRATAMENTO CIRURGICO DE BRIDAS CONSTRICTIVAS
3.01.01.832	TRATAMENTO CIRURGICO DE GRANDES HEMANGIOMAS
3.01.01.840	TRATAMENTO DA MIASE FURUNCULOIDE (POR LESAO)
3.01.01.867	TRATAMENTO DE ESCARAS OU ULCERACOES COM ENXERTO DE PELE
3.01.01.875	TRATAMENTO DE ESCARAS OU ULCERACOES COM RETALHOS CUTANEOS LOCAIS
3.01.01.883	TRATAMENTO DE ESCARAS OU ULCERACOES COM RETALHOS MIOCUTANEOS OU MUSCULARES
3.01.01.891	TRATAMENTO DE FISTULA CUTANEA (NA FACE)
3.01.01.913	TU PARTES MOLES - EXERESE
3.02.01.012	BIOPSIA - (LABIO)
3.02.01.020	EXCISAO COM PLASTICA DE VERMELHAO
3.02.01.039	EXCISAO COM RECONSTRUCAO A CUSTA DE RETALHOS
3.02.01.047	EXCISAO COM RECONSTRUCAO TOTAL

3.02.01.055	EXCISAO EM CUNHA
3.02.01.063	FRENOTOMIA LABIAL
3.02.01.071	QUEILOPLASTIA PARA FISSURA LABIAL UNILATERAL - POR ESTAGIO
3.02.01.080	RECONSTRUCAO DE SULCO GENGIVO-LABIAL
3.05.01.415	TRATAMENTO CIRURGICO REPARADOR DO NARIZ EM SELA
3.05.01.423	TRATAMENTO DE DEFORMIDADE TRAUMÁTICA NASAL
3.06.02.041	CORRECAO DE INVERSAO PAPILAR - UNILATERAL
3.06.02.068	DRENAGEM E/OU ASPIRACAO DE SEROMA
3.06.02.084	EXERESE DE MAMA SUPRA-NUMERARIA - UNILATERAL
3.06.02.114	GINECOMASTIA - UNILATERAL
3.06.02.122	CORREÇÃO DA HIPERTROFIA MAMÁRIA-UNILATERAL
3.06.02.173	MASTOPLASTIA EM MAMA OPOSTA APOS RECONSTRUCAO DA CONTRALATERAL
3.06.02.211	RECONSTRUCAO DA PLACA AREOLO MAMILAR - UNILATERAL
3.06.02.220	RECONSTRUCAO MAMARIA COM A COLOCACAO DE IMPLANTE - UNILATERAL
3.06.02.238	RECONSTRUCAO MAMARIA COM RETALHO MUSCULAR OU MIOCUTANEO - UNILATERAL
3.06.02.246	RECONSTRUCAO MAMARIA COM RETALHOS CUTANEOS REGIONAIS
3.06.02.254	RECONSTRUCAO PARCIAL DA MAMA POS-QUADRANTECTOMIA
3.06.02.262	RECONSTRUCAO DA MAMA COM PROTESE E/OU EXPANSOR
3.06.02.270	RECONSTRUCAO TOTAL DA MAMA COM RETALHO
3.06.02.319	RETIRADA DA VALVULA APOS COLOCACAO DE EXPANSOR PERMANENTE
3.10.09.026	BIOPSIA DE PAREDE ABDOMINAL
3.10.09.034	CISTO SACRAL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.09.042	CISTO SACRO-COCCIGEO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.09.050	DIASTASE DOS RETOS ABDOMINAIS - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.09.166	HERNIORRAFIA UMBILICAL
3.10.09.255	RECONSTRUCAO DA PAREDE ABDOMINAL COM RETALHO MUSCULAR OU MIOCUTANEO
3.10.09.263	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS (INCLUI HERNIORRAFIA MUSCULAR)
3.10.09.298	RESSUTURA DA PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCENCIA TOTAL OU EVISCERACAO)
3.10.09.301	TERATOMA SACRO-COCCIGEO - EXERESE
3.02.08.106	RECONSTRUCAO PARCIAL DA MANDIBULA COM ENXERTO OSSEO
3.02.08.114	RECONSTRUCAO TOTAL DE MANDIBULA COM PROTESE E OU ENXERTO OSSEO
3.10.09.301	TERATOMA SACRO-COCCIGEO - EXERESE


**PACOTES EM CIRURGIA PLÁSTICA E REPARADORA**

Os valores autorizados correspondem ao pagamento de honorários da Equipe Cirúrgica (Cirurgião e Auxiliar).

<b>CÓDIGOS</b>	<b>PACOTES</b>
0.92.84.0205	TUMORES CUTÂNEOS - 1 A 3 LESÕES - HONORÁRIOS EQUIPE MÉDICA
0.92.96.0006	CIRURGIA REPARADORA E FUNCIONAL DA FACE
0.92.96.0014	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE NARIZ POR ESTÁGIO
0.92.96.0022	CORREÇÃO DE HIPERTROFIA MAMÁRIA (Unilateral e/ou Bilateral)
0.92.96.0227	CORREÇÃO DE PTOSE MAMÁRIA BILATERAL PÓS CIRURGIA BARIÁTRICA
0.92.96.0030	RECONSTRUÇÃO DA MAMA COM PRÓTESE OU EXPANSOR (Unilateral)
0.92.96.0120	RECONSTRUÇÃO DA MAMA COM PRÓTESE OU EXPANSOR (Bilateral)
0.92.96.0235	MASTOPLASTIA EM MAMA OPOSTA APÓS A RECONSTRUÇÃO DA CONTRALATERAL
0.92.96.0049	GINECOMASTIA UNILATERAL
0.92.96.1240	GINECOMASTIA BILATERAL
0.92.96.0057	DERMOLIPECTOMIA PARA CORREÇÃO DE ABDÔMEN EM AVENTAL
0.92.96.0065	CORREÇÃO DE LIPODISTROFIA BRAQUIAL DE MEMBROS SUPERIORES
0.92.96.0251	CORREÇÃO DE LIPODISTROFIA CRURAL OU TRACANTÉRICA DE MEMBROS INFERIORES
0.92.96.0073	TRATAMENTO DE ESCARAS OU ULCERAÇÕES COM ENXERTO DE PELE
0.92.96.0081	TRATAMENTO DE ESCARAS OU ULCERAÇÕES COM RETALHOS CUTÂNEOS LOCAIS
0.92.96.0090	TARTAMENTO DE ESCARAS OU ULCERAÇÕES COM RETALHOS MIOCUTÂNEOS OU MUSCULARES
0.92.96.0236	MAMOPLASTIA MASCULINIZADORA – (PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS)
0.92.96.1258	EXÉRESE DE LESÃO COM AUTO-ENXERTIA
0.92.96.1266	EXÉRESE DE LESÃO CIRCULAR COM ROTAÇÃO DE RETALHOS
0.92.96.1274	EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E MUCOSAS
0.92.96.1282	EXÉRESE DE TUMOR E ROTAÇÃO DE RETALHO CUTÂNEO MUCOSO
0.92.96.1290	EXÉRESE E SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES – GRUPO DE ATÉ CINCO LESÕES (NA FACE)

OBS: O pacote de Mamoplastia Masculinizadora foi criado para utilização de cirurgia de retirada da glândula mamária em processo de transsexualização.

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BN1S-SEND-3SVH-SQEN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2024 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 19/03/2024 11:28:47 (Certificado Digital)
- ALLISSON HORA SOUSA - 15/03/2024 14:10:27 (Certificado Digital)



**Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe**

**EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 026/2024**

**CONTRATANTE:** IPESAÚDE

**CONTRATADO:** AM SERVIÇOS MÉDICOS - 30.556.981/0001-19

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15204/04.302.0031/759/339039/1799

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 180.000,00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 14.133/2021 .

**DATA DE ASSINATURA:** 19/03/2024

**PARECER JURÍDICO N.º** 388/2024 – PROJUR - IPESAÚDE

**PROCESSO N.º** 015204.08342/2024-7 , (E-doc: 1956/2024)

CLAUDIO MITIDIERI SIMOES  
**Diretor Presidente**

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220  
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155  
CNPJ: 08.042.554/0001-63



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IHWQ-VINN-G0MR-I5ZU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2024 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 19/03/2024 12:25:21 (Certificado Digital)

quarta-feira, 20 de Março de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.361

17

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 118/2024  
De 19 de março de 2024**

Nomeia no cargo de Livre Provisamento de Assistente Técnico I, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

**NOMEAR**

**MAIARA MENEZES SANTOS**, CPF n.º XXX.737.085-XX, no cargo de Livre Provisamento de Assistente Técnico I, lotada na Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito a partir de 18 de março de 2024, inclusive.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 19 de março de 2024.

**ADNA DE SANTANA BARBOSA**  
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação Renascer

Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

O Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe confere o art. 13, inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, e em conformidade com a Lei Estadual Nº 2.148 de 21 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), vem tornar público, a extinção a pedido do contrato de trabalho temporário do funcionário público, abaixo relacionado:

Nome	CPF	Nº da Portaria	Nº do Contrato	A Partir de
Rinaldo Carlos Dos Santos	575.xxx.xxx-49	094/2024	046/2024	14/03/2022

Aracaju/SE, 14 de março de 2024.

**SAMUEL ALVES BARRETO**  
Diretor Presidente

Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

O Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe confere o art. 13, inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, e de conformidade com a Lei Estadual Nº 2.148 de 21 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), e em função do teor do Laudo de Perícia Médica Nº 1087/2024, datado de 15 de março de 2024, fornecido pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, vem tornar público a concessão de Licença para Tratamento de Saúde da Própria Família pelo período de 30 (trinta dias) dias para a Servidora Pública da Fundação Renascer do Estado de Sergipe abaixo relacionada:

Nome	CPF	Nº DA PORTARIA	INÍCIO	TÉRMINO
Jaqueline Linhares E Silva	778.xxx.xxx-53	098/2023	22/02/2024	22/03/2024

Aracaju/SE, 18 de março de 2024.

**SAMUEL ALVES BARRETO**  
Diretor Presidente

IPESAÚDE

**PORTARIA Nº 75  
DE 20 DE MARÇO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, do artigo 64 da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 1 (um) mês de gozo de Licença Prêmio a servidora pertencente ao Quadro de Pessoal do IPESAÚDE, GLEUCIA MESQUITA CONCEICAO, portadora do CPF nº XXX.016.745-XX, ocupante do Cargo de Oficial Administrativo, lotada na Gerência de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 01/04/2024 a 30/04/2024, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 13 de julho de 2015 a 12 de julho de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Presidência do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, em 20 de Março de 2024.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**  
Presidente

**PORTARIA Nº 70  
DE 14 DE MARÇO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 64, inciso IV, da Lei nº 9.226, de 28 de junho de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Retifica a portaria nº 68/2024 datada de 12/03/2024 publicada no Diário Oficial de 18 de março de 2024, onde se lê PORTARIA Nº 68, leia-se: PORTARIA Nº 70.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Presidência do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, em 19 de Março de 2024

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE**

**CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**  
Presidente

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 079/2021

**CONTRATANTE:** IPESAÚDE

**CONTRATADO:** MEDICINA SANTA CECILIA LTDA - CNPJ n.º 01.925.067/0001-08

**OBJETO:** Termo Aditivo tem por objeto supressão de valor

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.204/04.302.0031/759/339039/1799

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 421.875,00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8666/93

**DATA DE ASSINATURA:** 18/03/2024

**PARECER JURÍDICO Nº 399/2024 - PROJUR - IPESAÚDE**

**PROCESSO EDOC Nº 460/1/2024**

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 017/2024

**CONTRATANTE:** IPESAÚDE

**CONTRATADO:** VERTEBRACOMÉRCIO DEMATERIAL HOSPITALAR LTDA - 22.034.392/0001-42

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.204/04.302.0031/191/339030/1799

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 1.200.000,00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 14.133/2021.

**DATA DE ASSINATURA:** 19/03/2024

**PARECER JURÍDICO Nº 334/2024 - PROJUR - IPESAÚDE**

**PROCESSO Nº 015204.76256/2023-0 (EDOC 16393/2023)**

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 026/2024

**CONTRATANTE:** IPESAÚDE

**CONTRATADO:** AM SERVIÇOS MÉDICOS - 30.556.981/0001-19

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15204/04.302.0031/759/339039/1799

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 180.000,00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 14.133/2021.

**DATA DE ASSINATURA:** 19/03/2024

**PARECER JURÍDICO Nº 388/2024 - PROJUR - IPESAÚDE**

**PROCESSO Nº 015204.08342/2024-7, (E-doc: 1956/2024)**

**CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**  
Diretor Presidente

ITPS



**GOVERNO DE SERGIPE  
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇOS

**PROCESSO ITPS nº 60/2024 - COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 68/2024-ITPS, Datada de: 05/02/2024.**

**ASSUNTO:** CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL Nº 065/2021-ITPS-001 REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2021.

**CONTRATANTE:** Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe-ITPS

**CONTRATADA:** CS BRASIL Frotas S.A. (CS Frotas)

**OBJETO:** Termo Aditivo a prorrogação ao CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL Nº 065/2021-ITPS-001 REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2021 fis. 80/85 vinculado ao **PROCESSO ITPS nº 60/2024 - COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 68/2024-ITPS, Datada de: 05/02/2024, em que se constitui esse, ao estabelecer prazo de validade de 06 (seis) meses a partir de 15 de março de 2024.**

**PARECER JURÍDICO:** Nº 06/2024 PROJUR-ITPS

**VALOR:** O ITPS (CONTRATANTE) pagará a importância mensal a partir de 15 de março de 2024 durante o período estabelecido do Termo Aditivo o valor mensal de R\$ 7.070,12 (sete mil e setenta reais e doze centavos) e, no valor total de R\$ 42.420,72 (quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte reais e setenta e dois centavos) a Empresa CS BRASIL FROTAS LTDA (CONTRATADA).  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 19.202 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 019.122.0037 - PROJETO ATIVIDADE: 0837 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.00 - FONTE DE RECURSO: 1700 - **PREVISÃO LEGAL:** (art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e art. 107, da nova Lei Licitações- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021). Tendo em vista que o próprio certame de origem tenham sido prolatados no âmbito da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, seus fundamentos podem ser transportados para o âmbito de aplicação da Lei nº 14.133/21. Isto, pois, segundo os brocardos *ubi eadem legis ratio ibi eadem dispositio* e *ubi eadem ratio ibi idem ius*, onde há a mesma razão de ser, há a mesma razão de decidir, e onde há o mesmo fundamento, há o mesmo direito.

Aracaju, 19 de março de 2024.

**ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE**  
Diretor-Presidente do ITPS.